



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 13741/11

Objeto: **Avaliação de Obras**

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: José Rômulo Carneiro de Albuquerque (ex-Prefeito)

Ementa: Município de Pitimbu. Exercício de 2010. **Inspeção em obras. Avaliação de obras.** Diligência in loco – Presença de recursos próprios e federais. Excesso de Despesa - Serviços de Drenagem e Acessibilidades da obra de pavimentação e drenagem – Distrito Acaú (LOTE - 01) - Pavimentação Alto Bela Vista e Distrito de Taquara - Retificação e Drenagem Córrego Maceió. Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. **Proporcionalidade ínfima de recursos municipais.** Encaminhamento de cópia da decisão e relatório da Auditoria à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste Estado para as providências cabíveis. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 1864/2013

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado, com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, durante o exercício de 2010.

O órgão de instrução, após realização de inspeção¹, acompanhados pelos representantes do município, Sr. Marcos Joel Gonçalves e Fabrício de Medeiros Marques, produziu relatório, através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 1.339.820,87 apontando irregularidades nas obras de retificação e Drenagem do Córrego do Maceió e pavimentação em diversas ruas e, bem assim, na obra de pavimentação e drenagem do distrito de Acaú e, por conseguinte, sugestão de glosa nos valores de R\$ 66.790,16 e R\$ 329.850,46, respectivamente.

O ex-gestor foi notificado, no entanto deixou o prazo para correr *in albis*.

O órgão Ministerial se pronunciou ressaltando que ambas as obras são financiadas com recursos maciçamente federais e opinou pelo arquivamento do presente processo e remessa das informações colhidas pela Auditoria aos órgãos federais responsáveis pela fiscalização dos aludidos recursos.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

A constatação de excesso de despesa nas obras realizadas tanto com recursos de origem municipal quanto de origem federal, notadamente as obra de retificação e Drenagem do Córrego do

¹ período de 28/11 a 02 de dezembro de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13741/11

Maceió e pavimentação em diversas ruas e, bem assim, na obra de pavimentação e drenagem do distrito de Acaú, ensejam imputação de débito.

Ocorre que deve ser sopesado o fato de que a quase totalidade dos recursos utilizados para execução destas são originárias de recursos federais, a saber:

Obra 1 – Retificação e drenagem do córrego do Maceió e Pavimentação em diversas ruas (doc. 22, 48 e 56)			
	Valor Total – R\$	Recursos Federais – R\$	Recursos Municipais – R\$
Medição	235.855,61	226.626,68	9.228,93
Medição	134.070,66	128.824,53	5.246,13
Total	369.926,27	355.451,21	14.475,06
Percentual		96,09%	3,91%
Excesso	66.790,16	64.176,69	2.613,47

Obra 2 – Pavimentação e drenagem em diversas ruas (doc. 95, 101, 105 e 128)			
	Valor Total – R\$	Recursos Federais – R\$	Recursos Municipais – R\$
Medição	58.457,00	56.713,73	1.743,27
Medição	149.388,58	144.933,61	4.454,97
Medição	154.003,18	149.410,60	4.592,58
Medição	142.942,69	138.679,94	4.262,75
Total	504.791,45	489.737,88	15.053,57
Percentual		97,02	2,98
Excesso	329.850,46	320.013,87	9.836,59

Assim, levando em conta a ínfima participação do Município em relação ao valor empenhado e pago no exercício, 3,91%, para a obra de retificação e drenagem do córrego do Maceió e Pavimentação em diversas ruas e, 2,98% para a obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas, sou porque se encaminhe as informações colhidas quanto ao excesso de despesas à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste Estado, para as providências cabíveis.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo nº 13741/11, formalizado com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, após realizar inspeção in loco no município de Pitimbu para fins de avaliação das obras realizadas durante o exercício de 2010, emitiu relatório concluindo pela irregularidade nas obras de retificação e Drenagem do Córrego do Maceió e pavimentação em diversas ruas e, bem assim, na obra de pavimentação e drenagem do distrito de Acaú e, por conseguinte, sugestão de glosa nos valores de R\$ 66.790,16 e R\$ 329.850,46;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13741/11

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em determinar a Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de:

1. Encaminhar cópia da decisão e relatório da Auditoria à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste Estado, para adoção de providências no tocante as constatações da Auditoria quanto às obras de retificação e Drenagem do Córrego do Maceió e pavimentação em diversas ruas e, bem assim, na obra de pavimentação e drenagem do distrito de Acaú.

2. Arquivar os presentes autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público